



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.857/ 2019.

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 7º do Decreto Judiciário nº 853, de 30.6.1997, que regulamenta o FUNDESP-PJ, e altera a redação dada ao inciso V, do artigo 3º, e ao artigo 5º, ambos do Decreto Judiciário nº 2.187, de 18.12.2018, que dispõe sobre o procedimento para requerimento de devolução de valores de custas judiciais, da taxa judiciária, e de percentuais de emolumentos, ou de parcelas a eles acrescidas, recolhidos ao FUNDESP-PJ.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201911000198102,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996, estabelecendo que o “Chefe do Poder Judiciário, através de regulamento, baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do FUNDESP – PJ, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária”;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII do Decreto Judiciário nº 2.162, publicado em 17 de dezembro de 2018, pelo qual o Diretor Financeiro tem a incumbência de “gerir os Fundos Especiais do Tribunal”;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 7º do Decreto Judiciário nº 853/1997, com a seguinte redação:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

*Art. 7º [...]*

*VIII – autorizar e efetuar a devolução dos valores de que trata o Decreto Judiciário nº 2.187/2018, em conformidade com a decisão proferida pela autoridade competente em procedimento próprio, bem como das importâncias recolhidas a título de fiança ou apreendidas em processo criminal, por força de alvará/ofício assinado pelo magistrado, observando-se, em todos os casos, os normativos de regência.*

**Art. 2º** Altera a redação do inciso V do artigo 3º e do artigo 5º, ambos do Decreto Judiciário nº 2.187/2019, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*V – O Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na hipótese em que a ação de competência originária não tenha sido ajuizada.*

*Art. 5º Deferida a restituição pela autoridade competente, os autos serão encaminhados ao Diretor Financeiro que, após os cálculos, providenciará a devolução e arquivamento do feito, observando-se, inclusive, o disposto no parágrafo único deste Decreto.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 21 de novembro de 2019, 131º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 269702487815 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000198102

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 21/11/2019 às 15:55